

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 007/2013

"Dispõe sobre o exercício de demais atribuições específicas da Unidade Central de Controle Interno do Município de Rio Bananal-ES".

Versão : 01.00

Data: 28/12/2013

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

I – FINALIDADE:

1.1. A presente Instrução Normativa tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da Controladoria Municipal para que exerça a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos.

1.2. A avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

1.3. Atender legalmente aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 010/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

1.4. Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF).

II – ABRANGÊNCIA:

Abrange a Controladoria Municipal atuante como UCCI – Unidade Central de Controle Interno do poder executivo municipal, bem como todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, enquanto Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno.

III – CONCEITOS:

1. Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema de Controle Interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo. Guardadas as proporções, a forma de funcionamento dos sistemas de controle interno da União, dos Estados e Municípios não apresenta diferenças. Nos três níveis, envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, sob a coordenação de um órgão central (ou cargo devidamente formalizado).

Para fins didáticos, esse órgão foi referenciado no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, como Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais integram o Sistema de Controle Interno do Município, instituído por um único comando legal.

No Município de Rio Bananal a unidade responsável por atuar como UCCI no âmbito do Poder Executivo é a Controladoria Municipal instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 010/2011.

As responsabilidades básicas da Controladoria Municipal são as de promover o funcionamento do Sistema, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

Em consonância com o modelo previsto no guia anexo a Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES, o conceito de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno foi definido pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 010/2012, compreendendo o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração

para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

IV – BASE LEGAL:

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Rio Bananal, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Complementar Municipal nº. 010/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

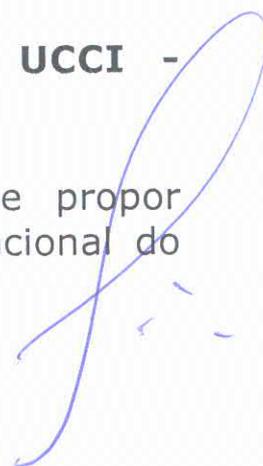
Tem por intuito ainda atender ao disposto no art. 101 da Lei Orgânica de Rio Bananal a qual prescreve que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Por fim, visa se adequar aos preceitos estabelecidos pela Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES.

V – RESPONSABILIDADES:

1. Da Controladoria Municipal, enquanto UCCI - Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

1.1. A Controladoria deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do



Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta;

1.2. A Controladoria deverá propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

1.3. A Controladoria deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

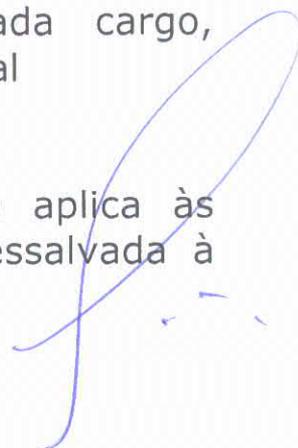
1.4. A Controladoria no exercício de sua atividade finalística poderá requisitar qualquer processo ou documento para simples análise e/ou emissão de parecer, independente de estar previsto no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna.

1.5. A Controladoria Municipal deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

2. Das responsabilidades dos cargos da Controladoria Municipal:

2.1. Os processos, atos e fatos administrativos serão submetidos à apreciação dos membros da Controladoria Municipal, observando preferencialmente à área de conhecimento técnico e/ou científico de cada cargo, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº. 010/2012;

2.2. O disposto no subitem anterior não se aplica às atribuições de chefia do Controlador Geral, ressalvada à



hipótese de delegação expressa, bem como aquelas exclusivas do cargo por determinação de constituição, lei, decreto ou norma regulamentar;

2.3. Na hipótese de ausência, impedimento ou suspeição do Controlador Geral, as atribuições de chefia da Controladoria Municipal serão exercidas pela Procuradoria do Município, ressalvada à hipótese de delegação expressa a outro membro da Unidade Central de Controle;

2.4. Os processos, atos e fatos administrativos poderão ser submetidos à análise conjunta de dois ou mais membros da Controladoria Municipal, hipótese em que todos aqueles que subscreverem a respectiva manifestação responderão solidariamente, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada nos autos;

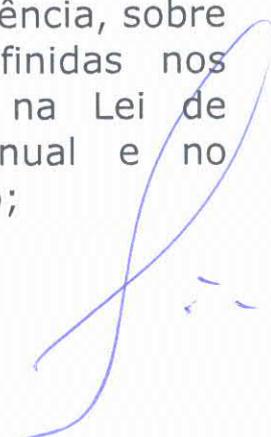
3. Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

3.1. Auxiliar a Controladoria Municipal no exercício da atividade de controle interno, propondo melhorias nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação;

3.2. Propor a criação, alteração, adequação ou atualização nas Instruções Normativas correlatas a seu âmbito de atuação;

3.3. Exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

3.4. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;



3.5. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

3.6. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.

3.7. Comunicar a Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

VI – PROCEDIMENTOS:

1. Das consultas:

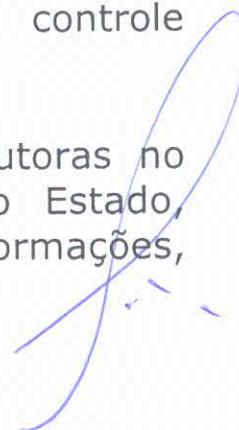
1.1. A Controladoria poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Prefeitura Municipal e órgãos da administração indireta os documentos ou informações necessárias às deliberações;

1.2. A Controladoria deverá efetuar análise e emitir parecer aos setores administrativos em caso de consultas formuladas no seu âmbito de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados.

2. Dos Atendimentos e Relacionamentos com o TCE-ES e CGU:

2.1. Estabelecer procedimentos de aproximação para o atendimento aos agentes de fiscalização do controle externo – TCE e CGU;

2.2. Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações,



atendimento às equipes técnicas, elaboração de respostas, tramitação dos processos e elaboração dos esclarecimentos para fundamentar os recursos juntamente com a assessoria jurídica da administração;

2.3. Receber denúncia e notificar os responsáveis, e no caso de manter-se a irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária.

3. Das Auditorias:

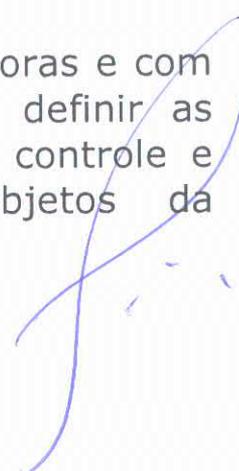
3.1. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo administração Direta e Indireta, expedindo relatórios apontando as inconformidades e as recomendações sugeridas para aprimoramento dos controles.

3.2. Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes ao patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.

4. Do Suporte na elaboração das Instruções Normativas:

4.1. Coordenar e dar apoio na elaboração de Instruções Normativas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

4.2. Promover reuniões com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;



4.3. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas nos diversos sistemas administrativos.

5. Da elaboração e aprovação de portarias estabelecendo normas de controle interno:

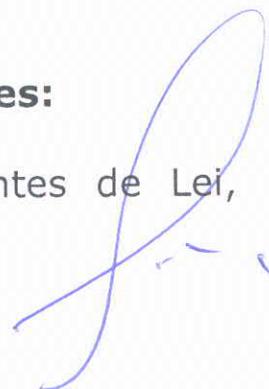
5.1. Conforme prevê o art. 60, inc. VI c/c o art. 60, parágrafo único da Lei Orgânica de Rio Bananal, fica delegado ao Controlador Geral do Município, a autonomia para criação, alteração e atualização de normas de controle interno, através de portaria numeradas em ordem cronológica, visando estabelecer dentre outros, os checklists contendo o rol de documentos necessários como requisito ou condição para o pagamento de medições de contratos e convênios firmados com o Poder Executivo municipal, concessão de reajustamentos, elaboração de editais e execução de atos administrativos em geral;

5.2. As portarias estabelecendo normas de controle interno deverão necessariamente ser publicadas no mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Rio Bananal como requisito de validade;

5.3. A criação, alteração ou atualização de checklist's mencionados no subitem VI.5.1 também poderá ocorrer mediante anexo de Instruções Normativas, elaboradas pelas respectivas unidades executoras, sob a coordenação Controladoria Municipal, enquanto UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

6. Do Acompanhamento dos macro controles:

6.1. Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ou Ato ou Norma específica;



6.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

6.3. A Controladoria deverá fazer os seguintes acompanhamentos: Aplicação dos recursos na Saúde; aplicação dos recursos na Educação; Receita Corrente Líquida; despesas com pessoal; Resultado Orçamentário; Resultado Primário, Resultado Nominal; confronto da Receita prevista e Receita Realizada, repasse para Câmara Municipal;

6.4. A Controladoria deverá fazer o acompanhamento do limite de gastos com a taxa de administração do RPPS;

6.5. A Controladoria deverá acompanhar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

7. Da Elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna:

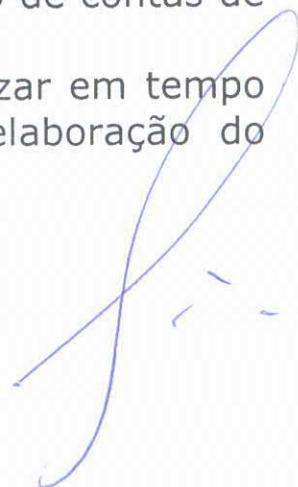
7.1. A Controladoria deverá elaborar anualmente o PAAI – Plano Anual de Auditoria.

7.2. O PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão.

8. Da elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno:

8.1. A Controladoria deverá elaborar o Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do Executivo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;

8.2. O executivo municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo.



9. Da manifestação em processo de TCE – Tomada de Contas Especial:

A Controladoria Municipal deverá ser ouvida em processo de tomada de contas especial regulamentado no âmbito municipal por meio da Instrução Normativa própria.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

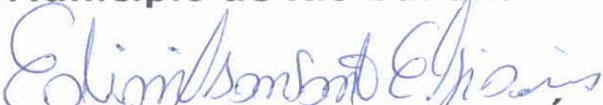
1. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno - UCCI.
2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.



ERIMAR LUIZ GIURIATO

**Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES**



EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal